



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG**

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruaia – MG – CEP: 37.805-000

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Referência:** Repasse Financeiro ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação Comércio e Indústria de Juruaia – ACIJU.

**Endereço:** Rua Tiradentes n.º 135 – Centro – Juruaia – MG.

**CNPJ:** 02.230.458/0001-62

**Objeto:** Realização da 20ª Feira de Lingerie de Juruaia – FELINJU.

**Fundamento legal:** Artigo 31, *caput* da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Valor do repasse:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Vigência:** até 30 de junho de 2017, acrescida de mais 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento.

### **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no artigo 31, *caput*, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Associação Comércio e Indústria de Juruaia – ACIJU é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que promove o evento da Feira de Lingerie de Juruaia – FELINJU, por mais de uma década;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos anseios da comunidade sob o aspecto social, uma vez que os resultados decorrentes da Feira são importantes como geradores de empregos para o Município e até região, promovendo uma melhor qualidade de vida.

### **Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:**

O Termo de Fomento em tela visa conceder atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomenta a geração de rendas e consequente geração de empregos para uma melhor qualidade de vida para o Município.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (Lei Federal n.º 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG**

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruaia – MG – CEP: 37.805-000

Todavia, a Lei Federal prevê, em seu artigo 31, *caput*, (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o Chamamento Público não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho.

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. (incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015).”*

A referida entidade, há mais de uma década, vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória, sendo que a atividade do objeto proposto é de natureza singular, vez que é a única no Município que desenvolve a atividade proposta, ou seja, a realização da Feira de Lingerie de Juruaia – Felinju.

Em decorrência da natureza singular do objeto da parceria e as metas somente podem ser atingidas pela entidade especificada, o Legislativo municipal aprovou a Lei n.º 1.241, de 6 de abril de 2017, ratificando que o Termo de Fomento seja firmado com a Associação Comércio e Indústria de Juruaia – Aciju.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município dentro do prazo legal nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Juruaia, 17 de abril de 2017.

  
**Claudeci Divino de Araújo**

Prefeito Municipal de Juruaia.